

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE DIREITO COMERCIAL

Fundamentos dos Contratos Empresariais e das Declarações Unilaterais de Vontade
(Fundamentos dos Títulos de Crédito) – DCO 0317

Prof. Dr. Vinicius Marques de Carvalho

Profa. Dra. Sheila Christina Neder Cerezetti

Monitoria 3 – 09.10.2017

A empresa Fert Brasil Ltda. (“Fert Brasil”) atua no mercado de produção de fertilizantes destinados à indústria agrícola, dispoindo de diversas plantas industriais no Estado de São Paulo e atendendo a clientes espalhados por todo o território nacional.

Em meados de 2013, os diretores da Fert Brasil foram contatados por representantes da empresa Agroquímica S.A. (AgroQ), subsidiária integral de uma indústria norte-americana fabricante de produtos químicos empregados na produção de fertilizantes. Os executivos da AgroQ demonstraram interesse na aquisição das cotas sociais da empresa Fert Brasil, com o intuito de expandir a sua presença no território nacional, passando a atuar em diversos níveis da cadeia produtiva.

Os sócios fundadores da Fert Brasil demonstraram grande interesse no negócio, até mesmo porque pretendiam alienar a sociedade em razão de suas avançadas idades.

Deste modo, no final de 2013, as sociedades firmaram um Memorando de Entendimentos, estabelecendo que a Fert Brasil se submeteria a um procedimento de auditoria financeira e jurídica, às suas próprias expensas, com o intuito de permitir a concretização do contrato de venda e compra, assim como aferição das condições específicas do negócio (“valuation”). Além disso, a Fert Brasil forneceria à AgroQ amplo acesso às suas demonstrações contábeis e estratégias comerciais no período, bem como se comprometeria a não negociar com qualquer outra compradora interessada.

Nesse contexto, a Fert Brasil contratou uma reconhecida empresa de auditoria e um famoso escritório de advocacia paulista, dando início aos procedimentos de diligência.

Ao longo dos anos de 2014 e 2015, a Fert Brasil foi contatada por duas outras empresas do ramo, ambas interessadas na aquisição de seus negócios, mas as negociações não prosseguiram em razão da cláusula de exclusividade firmada com a AgroQ.

Para a surpresa dos sócios e diretores da empresa Fert Brasil, a AgroQ lhes encaminhou uma notificação extrajudicial em dezembro de 2016, informando que não tinha mais interesse na conclusão do negócio, eis que o volume de vendas da Fert Brasil havia decrescido consideravelmente naquele período, especialmente em razão da grave crise econômica enfrentada no país. Ademais, nos termos do Memorando de Entendimentos firmado entre as partes, a Fert Brasil não tinha direito a qualquer compensação financeira pelo rompimento das tratativas.

Em março de 2017, a AgroQ adquiriu a empresa brasileira Beta Agro, concorrente da Fert Brasil, de sorte que passou a atuar no mercado de produção e revenda de fertilizantes agrícolas.

Neste contexto, a Fert Brasil ajuizou, em face da AgroQ, ação judicial, alegando que:

- (a) Os custos relativos à contratação de advogados e consultores superavam dois milhões de reais, e haviam sido integralmente suportados pela Fert Brasil.
- (b) A AgroQ interrompeu as negociações abrupta e injustificadamente, e o fracasso das tratativas não pode ser imputado à Fert Brasil.
- (c) Durante o período de negociações, a Fert Brasil deixou de aceitar propostas de aquisição de seus negócios por outros interessados, em razão da cláusula de exclusividade firmada entre as partes, no que poderia ser considerado como a “perda de uma chance”.
- (d) A AgroQ teve acesso a diversas informações sensíveis da Fert Brasil, como plano de negócios e lista de clientes, as quais não seriam fornecidas caso a Fert Brasil não possuísse a legítima expectativa de conclusão do negócio.
- (e) Embora não houvesse sido firmado o contrato de venda e compra, os executivos da AgroQ demonstraram inequívoco interesse na aquisição das operações da Fert Brasil, de sorte que a concretização do negócio era de rigor.
- (f) A AgroQ efetivou uma verdadeira proposta de aquisição da Fert Brasil, embora os termos específicos do negócio jurídico dependessem de uma avaliação financeira completa, ante a complexidade inerente à operação.

Citada para apresentar contestação, a AgroQ alegou que:

- (a) Os termos do Memorando de Entendimento firmado entre as partes eram claros, mencionando que embora as empresas se comprometessem a negociar de forma exclusiva, não assumiriam responsabilidade de qualquer natureza caso a operação fracassasse.
- (b) A AgroQ agiu de boa-fé ao longo das negociações, e o negócio deixou de ser concretizado por fatores absolutamente externos às partes, em especial à queda de desempenho do mercado nacional, não havendo que se falar em quebra da confiança.
- (c) As negociações que resultaram na aquisição da empresa Beta Agro foram iniciadas após o envio de notificação à Fert Brasil, de sorte que não houve violação à cláusula de exclusividade.
- (d) Os custos relativos à contratação de assessoria jurídica e contábil eram de responsabilidade da Fert Brasil, a teor do memorando firmado.
- (e) Operações societárias complexas, como a analisada, são de alto risco, não havendo que se falar em legítima expectativa de concretização do negócio.

Após a devida instrução do processo, os advogados das Partes agendaram, com o juiz responsável pelo julgamento da ação, um horário para apresentação de alegações finais. O juízo se prontificou a atender os advogados das partes no dia 09 de outubro de 2017 às 18:20.

Grupo A: Fert Brasil.

Grupo B: Agro Q.

